

**MUNICÍPIO DE MINDURI
MINAS GERAIS**

LEI Nº 647/97

"CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINDURI

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

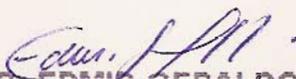
Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MINDURI, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação própria e eventuais créditos suplementares.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Minduri MG, 02 de maio de 1997.


DR. EDMIR GERALDO SILVA
Prefeito Municipal